ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 21/2025.

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se no dia 12.02.2025, às 19h, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N° 21/2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

I – Da análise de Viabilidade:

O Projeto de Lei veio devidamente instruído e com a mensagem justificativa. Não possui vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa, tornando viável a sua análise.

II – Do mérito:

Nota-se que o Projeto de Lei é de interesse público e local.

III - Da Legalidade:

O Projeto de Lei encontra respaldo legal nos artigos 217 e 218 da Lei Municipal 2.371/2016 e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Após analisar o presente Projeto de Lei, a comissão apresenta emenda supressiva 04/2025 ao Projeto de Lei nº 21/2025 para autorizar a contratação de 1 (um) oficial de construção civil, sem a possibilidade de manter cadastro de reserva, com o objetivo de garantir a eficiência e a adequação da contratação às necessidades específicas do município.

Nota-se que a realização de um processo seletivo se justifica exclusivamente pela urgência e especificidade da demanda para o cargo de oficial de construção civil, para atender a uma necessidade pontual e emergencial.

A decisão de não manter cadastro de reserva se baseia nas condições orçamentárias e na realidade da demanda do serviço público.

Além disso, a não criação de cadastro de reserva assegura maior controle financeiro e operacional, evitando a contratação de profissionais sem a certeza de que serão efetivamente demandados. Isso também possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, uma vez que se elimina a possibilidade de comprometer o orçamento com futuras convocações que não se justifiquem.

Portanto, a emenda visa a adequação à realidade orçamentária e a otimização dos processos administrativos, garantindo que a contratação se dê

de forma pontual e objetiva, sem prejuízo à eficiência dos serviços públicos prestados à população.

IV – Conclusão do voto:

Face ao exposto, a Comissão Permanente apresenta parecer favorável com emenda a tramitação do mesmo.

Alto Alegre/RS, 12 de fevereiro de 2025.

Eliane Dalberto
Presidente

Renildo da Silva
Membro

Selori Rosa
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

EMENDA SUPRESSIVA:

PROPOSTA DE EMENDA N°. 04 AO PROJETO DE LEI N°. 21/2025.

O(s) VEREADOR (es) SIGNATÁRIO(s), em conformidade com o Artigo 118 e seguintes do Regimento Interno, apresenta(m) a seguinte emenda SUPRESSIVA:

SUPRIME O CADASTRO DE RESERVA DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime Emergencial, pelo prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato por processo seletivo simplificado, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.

Nº de Profissionais	Especificação da função	Carga horária semanal	Valor do Vencimento Mensal R$
1 (um)	Oficial da Construção Civil	44 horas	3.830,33

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Prezados Colegas, apresentamos a presente emenda para fins de autorização para a contratação de apenas 1 (um) oficial de construção civil, sem a criação de cadastro de reserva.

A alteração visa garantir que a contratação se dê de forma objetiva e para atender a uma necessidade específica e emergencial, evitando que o cadastro de reserva gere convocações desnecessárias ou sem a devida justificativa. Assim, fica claro que apenas 1 (um) profissional será contratado, sem a possibilidade de chamadas adicionais sem uma real demanda.

Essa emenda tem como finalidade assegurar a eficiência administrativa, evitando gastos desnecessários e o uso inadequado dos recursos públicos.

Vereadores que subscrevem a emenda:

Eliane Dalberto

Renildo da Silva

Selori Rosa